



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº. 1353 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1986.

DISPõE SOBRE A ISENÇÃO DO IPTU, CONFORME —
ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE GERALDO BOTION — Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são — conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Executivo autorizado a isentar do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana os contribuintes que atendam aos dois requisitos seguintes:

- a.- sejam proprietários ou possuidores de um único imóvel e que nele residam; e,
- b.- tenham renda bruta familiar não superior a um salário mínimo regional.

Artigo 2º — A obtenção do benefício de que trata esta Lei mediante declaração falsa ou com documentos que não refletem a verdade, importará na nulidade da concessão, com a obrigação do sujeito passivo recolher todos os tributos — com os acréscimos de juros, multa moratória e correção monetária, tudo em dobro, sem prejuízo das consequências previstas na legislação penal.

Artigo 3º — Esta Lei será regulamentada no prazo de trinta (30) dias e entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo, seus efeitos, a contar de 1º de janeiro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de fevereiro de 1986.

JOSE GERALDO BOTION
—Prefeito Municipal—

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 05 de fevereiro de 1986.

NELSON MORALES ROSSI
—Secretário Administrativo—